



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, de 20 de dezembro de 2.022.

EMENTA: Altera a redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do §2º do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. ...

...

§2º *Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenham 25 anos de efetivo exercício no serviço público, com exceção aos benefícios concedidos com base no §1º deste artigo, aplica-se o seguinte:*

- I. os requisitos de idade e tempo de contribuição serão apurados em dias;*
- II. a idade exigida no inciso I do caput deste artigo será reduzida em 01 (um) dia para cada 01 (um) dia que exceder o tempo de contribuição constante no inciso II do caput deste artigo, acrescido do período adicional constante no inciso V do caput deste artigo.*

...



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1209 pág 610 de 20 / 12 / 2022